

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.475

João Pessoa - Sábado, 16 de Outubro de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.729 de 15 de outubro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/130001.00011.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 678.982,01** (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e um centavo), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 13.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
- 13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5001.1544.0287- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	3390.39	100	678.982,01
<b>TOTAL</b>			<b>678.982,01</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.730 de 15 de outubro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00018.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.93	100	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.4630.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA CRIMINAL	3390.93	100	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.731 de 15 de outubro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00055.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	270	15.000,00
22.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.732 de 15 de outubro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00057.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	270	100.000,00
	3390.39	270	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.333.5002.4366.0287- CAPACITAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA	3390.39	270	40.000,00
22.661.5002.2955.0287- INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	270	40.000,00
22.661.5002.2958.0287- INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	3390.39	270	100.000,00
23.691.5002.2999.0287- INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3350.39	270	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.733 de 15 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00058.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevedo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 437.500,00** (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	270	437.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>437.500,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.333.5002.4366.0287- CAPACITAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA	3350.39	270	12.000,00
22.661.5002.2955.0287- INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO	3390.36	270	26.000,00
22.661.5002.2958.0287- INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	3390.39	270	36.500,00
	4490.51	270	363.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>437.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.734 de 15 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210201.00015.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	100	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	10.000,00
23.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	100	2.000,00
23.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.735 de 15 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210301.00015.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	21.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	21.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO  
 Governador  
  
 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.736 de 15 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00223.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 82.000.000,00** (oitenta e dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	112	2.000.000,00
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490.52	112	30.000.000,00
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	3340.39	112	5.000.000,00
	4440.51	112	5.000.000,00
	4440.52	112	5.000.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	112	35.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>82.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO  
 Governador  
  
 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.737 de 15 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00255.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.990.000,00** (dois milhões, novecentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3350.41	100	1.300.000,00
	3390.39	112	1.690.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.990.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	490.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	112	800.000,00
12.362.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	3390.18	100	1.300.000,00
12.362.5006.2689.0287- ATENDIMENTO ASSISTENCIAL A ESTUDANTES	3390.20	112	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.990.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO  
 Governador  
  
 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.738 de 15 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/240001.00039.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIÁRIA
- 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO			

SISTEMA PRISIONAL	4490.52	100	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIÁRIA  
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.30	100	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.739 de 15 de outubro de 2021

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270101.00021.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

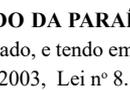
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

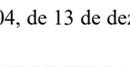
27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

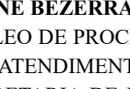
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.421.5008.2185.0287- ASSISTÊNCIA AOS/AS ADOLESCENTES/JOVENS EM PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA FUNDAC	4490.52	100	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.995

João Pessoa, 15 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSE EDUARDO PEREIRA ELIAS**, matrícula nº 1556649, do cargo em comissão de CHEFE DE INVESTIGACAO, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.996

João Pessoa, 15 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **FERNANDO ANTONIO VIANA SUASSUNA**, matrícula nº 0945552, do cargo em comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTARIOS E DIVIDA ATIVA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DA GERENCIA REGIONAL DA SEGUNDA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 2.997

João Pessoa, 15 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ROSEANE BEZERRA DE FREITAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTARIOS E DIVIDA ATIVA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DA GERENCIA REGIONAL DA SEGUNDA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Símbolo CGF - 4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 2.998

João Pessoa, 15 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO GOVERNADOR, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.999

João Pessoa, 15 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARCELO SALES DE MENDONCA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR REGIONAL DE GESTAO, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 3.000

João Pessoa, 15 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIANA RIBEIRO BESSA**, matrícula nº 1877917, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEIEF PEDRO POTI, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.001

João Pessoa, 15 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **BENHUR DINIZ MEIRA**, matrícula nº 1873652, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF EPITACIO PESSOA, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.002

João Pessoa, 15 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **SIMONE FLORENCIO DA SILVA**, matrícula nº 1647547, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM CASTRO PINTO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.003

João Pessoa, 15 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei

Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei n.º 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n.º 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de novembro de 2019, e em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo n.º 0804424-80.2021.8.15.0371.

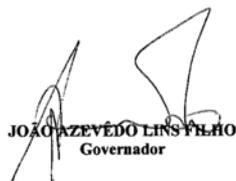
**RESOLVE** nomear, Sub Juiz, **LEANDRO NORVINO DA SILVA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Educação Física, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 10ª Região Geoadministrativa.

Ato Governamental n.º 3.004

João Pessoa, 15 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito, e conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob os n.ºs 0010138-4/2019 e 0012189-3/2019,

R E S O L V E, aplicar a pena de DESTITUIÇÃO do Cargo em Comissão de DIRETOR DA EEEF GOV. ANTONIO MARIZ, a servidora CLAUDINEA GOMES DE LIMA, matrícula n.º 184.790-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no artigo por descumprimento dos deveres funcionais elencados no artigo 106, incisos I, III e IX, e artigo 107, incisos XVII e XVIII, e, por conseguinte, pela prática das condutas previstas nos artigos 120, incisos IV, VIII e X, todos da Lei Complementar n.º 58/2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 556/2021  
EXPEDIENTE DO DIA : 14-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
21014611-7	SEC.EST-INF.REC.HD.MEO.AMBIE	785539	ANTONIO ALFREDO TEIXEIRA DE CARVALHO	377/2021
21014758-0	SEC.EST.SAÚDE	1482513	BELMIR PINTO BRANDAO NETO	384/2021
21014995-7	SEC.EST.SAÚDE	1511718	EDMILSON COSMO DO NASCIMENTO	382/2021
21015049-1	SEC.EST.SAÚDE	1489658	IRENE GOMES DE JESUS	385/2021
21014674-5	SEC.EST.SEGUR.E DEFESA SOCIAL	1373471	JOSE ANSELMO ALMEIDA DA SILVA	376/2021
21014900-1	SEC.EST.FAZENDA	959481	JOSE HALTON BORGES FERREIRA	380/2021
21015137-4	SEC.EST.SAÚDE	997803	LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO	371/2021
21014544-7	SEC.EST.ADMINISTRACAO	881430	LUIZ ANTONIO LEITE DE LIRA	375/2021
21014895-8	SEC. EST. GOVERNO	1280856	MANSUETO RODRIGUES DE VASCONCELOS	383/2021
21014905-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1440357	MARIA DA PAZ FILHA MESQUITA	373/2021
21014047-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1410008	REGINA COELI TORRES PEREIRA	374/2021
21014615-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1638883	RELJANE MEDEIROS DIAS NOBREGA	372/2021
21013899-8	SEC.EST.SAÚDE	957925	VICENTE CANDIEIA JUNIOR	378/2021
21014903-5	SEC.EST.COMUNIC.INSTITUCIONAL	1253131	WILLIAM PEREIRA DA COSTA	381/2021
21014875-6	SEC.EST.SAÚDE	1511978	ZULDEI IGNO DE SOUZA	379/2021

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 508/2021  
EXPEDIENTE DO DIA : 15-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	21014671-1	1634348	ADRIANO COSTA DE MORAIS	0	0	0	3.436
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	21013898-0	1800591	DANIEL BEZERRA DE QUEIROZ	0	0	717	456
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	21014380-1	1715992	JOSEDIRMA ALVES DA SILVA ROCHA	0	0	0	4.973
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	21014057-7	1844229	MARINE JOSE DA SILVA	1.950	0	0	0
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	21014482-3	1716387	OSVALDO BARBOSA DE LUCENA	0	0	0	2.452

PUBLIQUE-SE

  
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 017/2021

Cabedelo – PB, 14 de outubro de 2021

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74/2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467/15 e do Decreto 7.532/78, **RESOLVE**:

Art. 1º – Designar os servidores: **Maria da Conceição Belmiro da Silva** Matrícula nº 187.541-8; **Thiago de Siqueira Leite**, Matrícula nº 187.256-7, **Edval Gomes Soares**, Matrícula nº 617.554-6, **Joara Helk Oliveira Silva Bezerra**, Matrícula, nº 610.024-4, **João Batista da Silva França**, Matrícula 661.178-8, **Antônio Alves da Silva**, Matrícula 1868306, **Marcos Patrício Farias de Araújo**, Matrícula 1901770, **Edjan Gladstone de Araújo**, Matrícula 1902580, sob a Presidência do primeiro, para integrarem a **Comissão do ParaíbaTEC- Agricultura Familiar da** Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido- SEAFDS .

Art. 2º - A finalidade desta Comissão é de desenvolver, analisar, acompanhar e encaminhar todo o processo de implementação dos Cursos Profissionalizantes, nos diversos municípios paraibanos, oriundos do ParaíbaTec-Agricultura Familiar. Um Programa oferecido e executado pela Secretaria de Estado de Educação – SEE, em parceria com esta Secretaria, a SEAFDS, dando total apoio em todas as suas fases. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

  
BIVAR DE SOUZA DUDA  
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido- SEAFDS

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 423/ GS

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

**RESOLVE**:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos relativos a não localização de equipamentos destinados ao Hemocentro que se encontravam no Almoxarifado Geral desta Secretaria, apenso ao processo nº 090721521.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PUBLICADO NO DOE DE 31/08/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

  
GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado da Saúde

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 169, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

**Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Salgado de São Félix/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção;

A declaração “Ad Referendum” nº 47/2021 de 21 de setembro de 2021; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para o município de Salgado de São Félix/PB, com proposta nº 11462.050000/1210-01.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 170, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

**Aprova a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT – Tipo I, no município de Maturéia/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990,



para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 3.588 de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portaria de Consolidação de Nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a rede de atenção psicossocial; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Reunião Ordinária, do dia 05 de Outubro de 2021, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT Tipo I, no município Maturéia/PB.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 171, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

**Aprova a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT – Tipo I, no município de São José de Princesa/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 3.588 de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portaria de Consolidação de Nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a rede de atenção psicossocial; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Reunião Ordinária, do dia 05 de Outubro de 2021, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT Tipo I, no município São José de Princesa/PB.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 172, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

**Aprova a habilitação do CAPS AD III no município de São Bento/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A lei Nº 10.216 de 06 de Abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

A Portaria de consolidação Nº 03 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

O plano da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS da 8ª Região de Saúde, homologada na CIB, resolução Nº 142/2013;

A resolução CIR Nº 21/2013 da 8ª Região de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Reunião Ordinária, em 05 de outubro de 2021, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III no município de São Bento /PB, CNES 9277269, com abrangência para todos os municípios da 8ª Região de Saúde.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 173, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

**Aprova a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, no município de Nazarezinho /PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Que a solicitação em tela está normatizada pela Portaria MS/GSM/Nº 283/GM de 22/02/2005, Portaria Consolidada Nº 5 (origem Port. 599/GM de 23/03/06) e Portaria Consolidada Nº 6 (origem Port. 600/GM de 23/03/2006 e 2.374/GM de 07.10.09), que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Portaria Consolidada nº 6 (port Origem 1.464 de 24.06.11), que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Reunião Ordinária, do dia 05 de Outubro de 2021, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, no município de Nazarezinho/PB.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 174, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

**Aprova a proposta implantação de um Serviço de Diagnóstico por Imagem no município de Uiraúna/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Reunião Ordinária, do dia 05 de outubro de 2021, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a proposta de implantação de Serviço de Diagnóstico por Imagem no município de Uiraúna/PB.

**Parágrafo único.** A ampliação dos novos serviços será custeada integralmente com recursos próprios até pactuação do município com os demais entes federados, de acordo com o fluxo estabelecido pela Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 175, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

**Aprova a proposta de emenda parlamentar para aquisição de tomógrafo computadorizado para o município de Uiraúna/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Reunião Ordinária, do dia 05 de outubro de 2021, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a proposta de aquisição de equipamento e material permanente, ca-

dastrada no FNS sob o nº 10435.066000/1210-04, referente à aquisição de um tomógrafo para o município de Uiraúna/PB.

**Parágrafo único.** A ampliação dos novos serviços será custeada integralmente com recursos próprios até pactuação do município com os demais entes federados, de acordo com o fluxo estabelecido pela Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 176, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

##### Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Capim/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2021, por videoconferência.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para o município de Capim/PB, com proposta nº 08730.943000/1210-03.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Presidente da CIB/P/GB



Presidente do COSEMS-PB

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

#### PORTARIA GS/0216/SUPLAN

João Pessoa, 05 de outubro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 37/2021-SUPLAN,

##### RESOLVE:

**DESIGNAR**, CARLA TATYANNE FARIAS ARAÚJO, Engenheira Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.578-6, CPF 08626446403, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Reforma e Ampliação da E.E.F.M. Monsenhor José Borges de Carvalho em Alagoa Nova/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 0217/GS/SUPLAN

João Pessoa, 05 de outubro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 37/2021-SUPLAN,

##### RESOLVE:

**DESIGNAR**, JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA FALCÃO FILHO, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.597-2, CPF 05204549102, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Conclusão das Instalações de Combate a Incêndio do Porto de Cabedelo/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.

#### PORTARIA 218/GS/SUPLAN

João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 37/2021-SUPLAN,

##### RESOLVE:

**DESIGNAR**, INÁCIO BENTO DE MORAIS NETO, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.570-1, CPF 089.386.074-37, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Iluminação do Campo de Futebol "O FEITOSÃO", em Monteiro/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 0228/GS/SUPLAN

João Pessoa, 07 de outubro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

##### RESOLVE:

**EXONERAR**, a pedido, FELIPE DE PAIVA SOUZA ARAÚJO, Engenheiro Civil, matrícula nº 770.450-0, Símbolo CAS-3, do Cargo em Comissão de Gerente Setorial da Comissão Permanente de Licitação, com vigência a partir do dia 06 de outubro do corrente.

#### PORTARIA 0229/GS/SUPLAN

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

##### RESOLVE:

**EXONERAR**, a pedido, ADNA PIRES DE ALMEIDA, Engenheira Civil, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Custos e Obras, Símbolo F-1, com vigência a partir da data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 0231/GS/SUPLAN

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

##### RESOLVE:

**NOMEAR**, CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Assistente Técnico, matrícula nº 600.133-5, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial da Comissão Permanente de Licitação, símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

#### Portaria Nº 108/2021-DG/CHRDJC

Patos, 15 de outubro de 2021

##### Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

##### RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para exercerem as funções de Gestor(a) e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os(as) servidores(as) designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 0085/2021	Serviço de Oncologia e Quimioterapia	Gestor	Lidiane Nascimento Cassimiro	678.677-4	088.776.274-95
		Fiscal	Keyla De Medeiros Montenegro	911.013-5	090.278.084-06

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES**  
Diretor Geral  
Matricula 180.320-4

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

#### PORTARIA EXTERNA Nº 170/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 15 de outubro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

##### RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores, cujos processos relacionados a seguir, para apresentação e retorno às atividades laborais no dia 18 de outubro do corrente ano, às 14 horas, na sede da FUNDAC, conforme parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar acatado por essa Presi-



dência: 2021.1422, 2021.1423, 2021.1424, 2021.1425, 2021.1426, 2021.1427, 2021.1428, 2021.1429, 2021.1430, 2021.1431, 2021.1432, 2021.1433, 2021.1434, 2021.1435, 2021.1436, 2021.1437, 2021.1438, 2021.1439, 2021.1440, 2021.1441, 2021.1442, 2021.1443, 2021.1444, 2021.1445, 2021.1446, 2021.1447, 2021.1448.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.

  
Waleska Râmálio Ribeiro  
Presidente FUNDAC  
Mat. 663.746-9

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 090/2021-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: nº 019/2021 – FUNESBOM, oriundo do processo de adesão à ata nº 23.901.000058.2021 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOABM Matrícula 518.092-9 ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 019/2021 – FUNESBOM	788.301.334-34	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA AS UNIDADES DO CBMPB	MARIA TEREZA PEREIRA DE CARVALHO

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM  
Comandante Geral

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 057/2021

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

Designar Yanara Pessoa Leal para membro da Câmara de Compensação Ambiental da SUDEMA em substituição a Rafaella da Rosa Destro, conforme Portaria SUDEMA/DS nº 017/2021.

  
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

## Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 093 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º

# O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 – Art. 1º)



De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.

 **DIÁRIO OFICIAL**  
ÓRGÃO OFICIAL

 **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO**

 **PARAIBA**  
Governo do Estado

9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme OFN-2021/00122.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o engenheiro **FRANCISCO IVAN BRAGA**, matrícula 2199-7, inscrito no CPF sob nº 160.844.464-34, como Gestor do contrato PJ-046/2021, que tem por objeto as **Obras de Implantação e Pavimentação do acesso a Pedra da Boca, subtrecho Araruna/Pedra da Boca com 9,98km.**

**Art. 2º.** O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 424/2021/DS

João Pessoa, 06 de Outubro de 2021.

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

**Art. 1º - DEFERIR** o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/PB
00016.012312/2021-0	ELIEZE RODRIGUES TEIXEIRA	4154-8	B	C	484/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria retroage seus efeitos à 13 de julho de 2021.

**Art. 3º** - Publique-se.

PORTARIA Nº 427/2021/DS

João Pessoa, 08 de Outubro de 2021.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.021848/2021-9;

RESOLVE:

**Art. 1º** – Cancelar o Registro nº 3588851647 emitido em nome de **JOSE CARLOS RICARDO DA SILVA**, CNH nº 108312704-6, RENACH nº PB-030352614, Categoria AD.

**Art. 2º** – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 429/2021/DS

João Pessoa, 14 de Outubro de 2021.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 258/2014/DS, de 19 de Maio de 2014, publicada em 16 de Junho de 2014 no diário Oficial do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – CONSELHO DIRETOR

João Pessoa/PB, 23 de Setembro de 2021.

AD REFERENDUM

**EMENTA** – Aprova Orientação para Cessão de Uso dos equipamentos (Teatro Paulo Pontes, Teatro Santa Roza, Sala de Concertos Maestro José Siqueira, Teatro Santa Catarina, Teatro Íracles Pires e Cine Teatro São José) para qualquer dia da semana.

O Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba e o Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e Artigo 67 do Regimento interno,

Considerando que o Protocolo de Reabertura dos Equipamentos da FUNESC estabelece o limite de ocupação abaixo do teto estabelecido pelo Governo do Estado da Paraíba, como medida de controle sanitária nesta fase experimental;

Considerando que a quantidade de público permitida nestes equipamentos reduz significativamente a expectativa de receita decorrente da venda de ingressos;

Considerando que, nesta fase experimental, a demanda de pautas para a realização de eventos profissionais dependente da receita do borderô estará, aprioristicamente, abaixo do normal; e

Considerando, ainda, a necessidade de ampliação de receitas desta Fundação;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Ficam orientados os (as) gestores (as) do Teatro Paulo Pontes, Teatro Santa Roza, Sala de Concertos Maestro José Siqueira, Teatro Santa Catarina, Teatro Íracles Pires e Cine Teatro São José a realizarem a cessão de uso dos respectivos equipamentos em qualquer dia da semana quando se tratarem de eventos propostos por grupos artísticos locais, grupos artísticos nacionais, escolas, igrejas, associações artísticas, estúdios de dança, escolas de artes, companhias de artes cênicas e organizações não-governamentais, cujos objetivos sejam espetáculos artísticos, concursos, bizuradas, aulas, palestras, mostras, festivais e datas simbólicas.

**Artigo 2º** - Ficam excluídos desta resolução os dias de manutenção dos respectivos equipamentos.

**Artigo 3º** - Esta medida terá vigência no período compreendido entre 23 de setembro de 2021 a 31 de março de 2022.

**Artigo 4º** – Ficam suspensas quaisquer outras Resoluções que venham se confrontar com a presente Resolução.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba, em 23 de Setembro de 2021.

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Presidente do Conselho Diretor – FUNESC

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 857

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5149-20**, RESOLVE

**Art. 1º** - Retificar a Portaria P - nº. 519, publicada no D.O.E. em 10/11/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a SALETE ANULINO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº. **501.344-5**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 15 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 858

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3799-20**, RESOLVE

**Art. 1º** - Retificar a Portaria P - nº. 231, publicada no D.O.E. em 10/06/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:



Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES INÁCIO FIDELIS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO FIDELIS DA SILVA**, matrícula nº. 501.278-3, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 15 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0873**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003623-21,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **CLODOALDO ALVES LEMOS**, no cargo de **Auditor Fiscal Tributário Estadual**, matrícula nº **088.929-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Receita**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0916**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004781-21,

**RESOLVE**

**CONCEDER A RENÚNCIA DA APOSENTADORIA** da servidora **EDNA MARIA MÁXIMO DE MEDEIROS** no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº. 124.804-9, lotada (o) na **Secretaria de Estado da Saúde**, publicada no Diário Oficial em 30/11/2019, nos termos do parecer 1248/2021.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
**Presidente da PBPREV**

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 378/2021**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIR** o(s) **PROCESSO(s) DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	01733-21	EDIVANDO DOS SANTOS	971.869-9
02	00497-21	MARIA ELIANE DA SILVA	612.361-9
03	00867-21	EDVALDO LIRA MARQUES	612.398-8
04	01785-21	JOSÉ PEDRO DE ALBUQUERQUE FILHO	515.107-4
05	02350-20	LUIZA MACIEL DA SILVA	109.284-7
06	04858-20	EDIVAN FERREIRA CAVALCANTE	092.572-1

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0380/2021**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIR** o (s) **PROCESSO (S) DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	03182-20	RAIMUNDO GONZAGA PEREIRA	083.914-1
02	03214-20	ADICELIA NASCIMENTO DE SOUZA	120.130-1
03	01406-21	ORLANDO CORREIA DE ARAÚJO	046.005-2
04	01021-20	SICLEIDE ARAÚJO DO Ó PORFIRIO	978.032-7
05	01420-21	ALBERTO MAGNO PEQUENO RIBEIRO	982.565-7
06	03221-20	FRANCISCO RONALDO ALEXANDRE	069.812-1

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
**Presidente da PBPREV**

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### ATOS PÚBLICOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.753-3	512.344-5	CARLOS ALBERTO DE MENEZES COELHO

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
**Presidente**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 15 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.011.660-9	521.336-3	ROSSANA DE LOURDES MELO FERREIRA

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
**Presidente**

#### CONVOCAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

**CONVOCAR** a Servidora Pública Estadual, abaixo relacionada, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **documentação comprobatória** que ratifique a opção apresentada e/ou legítima o encerramento do vínculo indicado, sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição Salarial**.

Endereço:

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)

Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.014.418-1	187.149-8	LÚCIA HELENA BARROS ROCHA

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.**  
**João Pessoa, 15 de outubro de 2021.**

**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
**Presidente**

### Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

#### ATA

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA**

**ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CEDC**

Ao dia 10 (dez) do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às nove horas e nove minutos, realizou na sede da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-PB, por meio virtual, através do aplicativo Google Meet, a 26ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual De Defesa Do Consumidor

– CEDC, sob a presidência da Dr<sup>a</sup> Késsia Liliانا D. B. Cavalcanti, Superintendente do PROCON-PB, Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor e Gestora do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, acompanhada da Procuradora Jurídica do PROCON-PB, Dr<sup>a</sup>. Juliana Benevides e dos conselheiros: **Secretaria Executiva do Orçamento Democrático (ODE/PB): JAILDO RODRIGUES MONTEIRO – (TITULAR), GEOVANNI FREIRE DOS SANTOS (SUPLENTE), Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA): PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELO (TITULAR), ARYADNE THAIS DA SILVA MENEZES (SUPLENTE); Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba (OAB/PB): BRUNNA TARZIZA DE LACERDA FÉLIX (TITULAR), AIRAM NADJA DANTAS SILVA FALCONE (SUPLENTE); Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ) :GIUSEPPE TONI (TITULAR), MÁRCIO SOLEY WERNER FILHO (SUPLENTE); Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT/PB): MATHEUS DE MEDEIROS FERNANDES MAIA (TITULAR) ISABELA CAROLINE DE AGUIAR GAMA (SUPLENTE); Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB): FÁBIO ANDRADE MEDEIROS (TITULAR), LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA SUPLENTE); SINECOM/PB: ROGÉRIO BRAZ DE OLIVEIRA (TITULAR), JACINTO VITORINO DOS SANTOS (SUPLENTE); Defensoria Pública do Estado da Paraíba: MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK- (TITULAR), CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO – (SUPLENTE); Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA): ANA THEREZA ALMEIDA C. DE ALBUQUERQUE (TITULAR) GERALDO MOREIRA DE MENEZES (SUPLENTE), Controladoria Geral (CGE): JÚLIO CESAR LOPES SERPA (TITULAR), MARIA LUÍZA VIEIRA FRANCO DE MEDEIROS (SUPLENTE)**

Esteve ausente de forma justificada **Comissão de Defesa de Direito do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba:** José Wilson Santiago Filho (titular);

A superintendente iniciou a reunião dando posse aos novos conselheiros, agradecendo, parabenizando, e dando boas vindas a todos os que compõem o conselho. Apresentando a pauta da reunião, relatou a questão da fiscalização, sobre a necessidade do aumento do número de servidores, através de concurso público conforme discutido na última reunião do conselho, informou que foram nomeados seis servidores para exercerem o cargo de fiscal, e hoje o órgão conta com o número de 11 fiscais, mas ainda necessita de concurso público que será um novo passo. Realçou o trabalho primordial do conselho, pois é através de ações do conselho que se pode traçar políticas. Apresentou os novos projetos, e ao falar sobre a sala destinada a defensoria pública, o conselheiro Dr. Manfredo alegou que o NUDECON está passando por uma reforma, e pelo fato de está sem funcionários no momento, ainda não conseguiu assumir a sala. Dra kessia propôs ao conselho, uma reutilização da sala em virtude da aprovação da Lei do Superendividamento, e destiná-la para o núcleo de apoio ao superendividado com apoio de psicólogo, etc. e submeteu a aprovação do conselho. O conselheiro, Dr. Manfredo, não se opôs e acatou a sugestão da superintendente, sendo acatado por unanimidade. Em seguida, pelo PROCON, o Gerente de Instrução Processual e Cartorial, Dr. Emanuel Arantes, falou sobre a atualização do valor da bolsa dos estagiários, informando que fora aberto processo pela procuradora jurídica do órgão e houve um parecer jurídico favorável, o qual foi homologado pela Superintendência, tendo sido juntado ao processo editais de processos seletivos para substanciar o pedido de atualização. No mais, Dr. Emanuel ressaltou que o processo foi despachado para o subgerência de Orçamento e Planejamento (Dárcio Kishishita), tendo sido elaborado estudo do impacto financeiro em relação ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, dessa atualização da bolsa. Também foi informado que atualmente o número de estagiários da Autarquia é de 48 e necessita de processo seletivo para completar os 80 estagiários, os quais já foram autorizados pelo CEDC e Comitê Gestor do Estado da Paraíba. Dra. Késsia informou que o valor atual da bolsa estágio é de R\$ 500,00, solicitando um relator para analisar o processo administrativo, relativo a atualização da bolsa de estágio e perguntou quem gostaria de ser o relator. Dra kessia ressaltou que houve arrecadação para o FEDDC por meio do REFIS, sendo recebido da empresa Banco do Brasil o valor de R\$ 2 milhões, destinado a defesa do consumidor, com melhorias nas ações do órgão, dentre elas atualização da bolsa de estágio. O conselheiro, Dr. Fábio Andrade (PGE/PB) disse não ver necessidade de relator para o processo, pois considera uma questão simples, vê a necessidade de prestigiar todos os membros do conselho com a opinião dos mesmos. Dr. Fabio Andrade sugeriu atualização de R\$ 500,00 para R\$ 700,00. Necessário estudo minucioso em virtude do momento delicado. Maria Luiza da CGE, se acostaram a opinião de Dr. Fábio. Dra. Késsia relatou que tem condições, basta analisar o fundo, se deve usar o dinheiro da defesa do consumidor, na defesa do consumidor. Dr. Rogerio Braz, reajuste para eles de no mínimo 50% do valor atual. Dra. Juliana, Procuradora, agradeceu a presença de todos e informou que algumas funções de estágio estamos em déficit como exemplo do setor de TI, haja vista o valor desatualizado da bolsa de estágio (R\$ 500) e ressaltou o brilhante trabalho desenvolvido pelos estagiários. Dra. Kessia perguntou se estavam confortáveis para a votação e todos, por unanimidade, concordaram com o reajuste da bolsa de estágio para R\$ 750,00. Dra Késsia falou sobre os Projetos de Educação para o consumo, dentre eles doação de equipamentos para as escolas, tendo a escola que realizar termo de cessão para o aluno e depois o aluno devolver o equipamento, a exemplo de tablets. Dra kessia narrou várias ações desenvolvidas pelo órgão, como na praia em virtude da comemoração do CDC. Solicitou a aprovação para compra de VAN projetada e adaptada, de forma que o PROCON chegue em vários locais. Dr. Rogerio, se manifestou favorável as ações do Procon de Educação financeira, sugeriu a locação da VAN. Solicitou estudo de Locação da Van. Dra. Késsia relatou a necessidade de um carro adaptado e projetado para sala de audiência, sala de espera, atendimento ao consumidor, dentre outros. O conselheiro, Dr. Coriolano (Defensoria Publica), apoiou todos os projetos apresentados e sugeriu ação para o dia 12 de outubro. Dra. Késsia ressaltou a questão da acessibilidade, parte ambiental, superendividamento. Relatou a criação do Núcleo de atendimento aos superendividados (NAS) em conjunto com a UNIESP. Dra. Kessia submeteu a aprovação dos conselheiros que todos foram de acordo com a criação do NAS. No mais, Dra. Kessia relatou da parceria do salão do artesanato, necessidade de stand, custo para participação, dentre outros, que ainda não foi cotado. Dra. Késsia informou sobre a doação dos móveis do Procon que foram doados.

Em seguida apresentou os vídeos do mutirão. Tendo sido aprovado, por unanimidade, e dado o nome ao Núcleo de apoio ao superendividado, Maria de Jesus. Dr. Manfredo (Defensoria Publica) sugeriu cobrança de valor por cada negociação exitosa no núcleo de apoio ao superendividado, sendo um valor ínfimo, o qual informou que trata estudo para subsidiar a sugestão e sua aplicação legal. Encerrou com todos agradecendo. Dra kessia encerrou agradecendo a presença de todos.

**KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**  
Superintendente do PROCON/PB  
PRESIDENTE DO CEDC

**JULIANA BENEVIDES**  
Procuradora Jurídica do PROCON/PB

**JAILDO RODRIGUES MONTEIRO – (TITULAR)**  
**GEOVANNI FREIRE DOS SANTOS - (SUPLENTE)**  
Secretaria Executiva do Orçamento Democrático - ODE/PB

**PAMELLA LAURIANO DE PAIVA MELO (TITULAR),**  
**ARYADNE THAIS DA SILVA MENEZES (SUPLENTE)**  
Superintendência de Administração do Meio Ambiente -SUDEMA

**BRUNNA TARZIZA DE LACERDA FÉLIX (TITULAR)**  
**AIRAM NADJA DANTAS SILVA FALCONE (SUPLENTE);**  
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba -OAB/PB

**GIUSEPPE TONI (TITULAR)**  
**MÁRCIO SOLEY WERNER FILHO (SUPLENTE)**  
Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba -IMEQ

**MATHEUS DE MEDEIROS FERNANDES MAIA (TITULAR)**  
**ISABELA CAROLINE DE AGUIAR GAMA (SUPLENTE)**  
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba -SEECT/PB

**FÁBIO ANDRADE MEDEIROS (TITULAR)**  
**LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA (SUPLENTE)**  
Procuradoria Geral do Estado da Paraíba -PGE/PB

**ROGÉRIO BRAZ DE OLIVEIRA (TITULAR)**  
**JACINTO VITORINO DOS SANTOS (SUPLENTE)**  
Sindicato dos Empregados no Comércio da Grande João Pessoa- SINECOM/PB

**MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK- (TITULAR)**  
**CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO – (SUPLENTE)**  
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

**ANA THEREZA ALMEIDA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (TITULAR)**  
**GERALDO MOREIRA DE MENEZES - (SUPLENTE)**  
Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA)

**JÚLIO CESAR LOPES SERPA - (TITULAR)**  
**MARIA LUÍZA VIEIRA FRANCO DE MEDEIROS (SUPLENTE)**  
Controladoria Geral (CGE)

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### EDITAL E AVISO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
**DIRETORIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA DA GESTÃO DO TRABALHO**

**EDITAL 007/2021**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO**  
**DO EDITAL Nº 006/2021 - SEDH/DSUAS/GEPT**

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano torna público para conhecimento dos interessados A **PRORROGAÇÃO do prazo para inscrições** do Edital 006/2021 referente a **Formação Continuada para Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba, no âmbito da Escola de Conselhos**, conforme informações abaixo:

#### CALENDÁRIO

Encerramento das Inscrições	24/10/2021
Divulgação das inscrições. (para os e-mails dos selecionados)	26/10/2021

Os demais itens do Edital 006/2021 permanecem inalterados.

João Pessoa, 15 de outubro de 2021

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

### EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL PROGRAMA OUSE CRIAR/SEECT/FAPESQ/PB Nº 48/2021  
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA INOVAÇÃO  
E EMPREENDEDORISMO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO OUSE CRIAR  
EDIÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização do Edital para o Processo Seletivo do Programa de Educação para Inovação e Empreendedorismo OUSE CRIAR, com intuito de contemplar o projeto Redescobrimo os tesouros do centro de João Pessoa: economia, arte e tecnologia em um distrito de inovação, compreendendo o entorno do Parque Tecnológico Horizontes de Inovação.

#### SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Processo de Seleção destina-se a estudantes de graduação da Universidade Federal da Paraíba, com intuito de contemplar o projeto Redescobrimo os tesouros do centro de João Pessoa: economia, arte e tecnologia em um distrito de inovação, compreendendo o entorno do Parque Tecnológico Horizontes de Inovação.
  2. Este edital tem o objetivo de selecionar 01 (um) estudante de graduação do Curso de História da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para participar como mentor, em parceria com os professores das escolas estaduais selecionados pelo Edital FAPESQ/SEECT nº 21/2021, das equipes participantes do Programa OUSE CRIAR - EDIÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO.
  3. Poderão participar da seleção estudantes da Graduação do curso de História, que se vinculem a atividades na área do Patrimônio Cultural. O Curso habilitado a participar deste processo seletivo foi selecionado a partir do critério de estar situado na cidade João Pessoa e atuar na área de Patrimônio Histórico.
  4. A inscrição para o processo seletivo disposto neste Edital será realizada, exclusivamente, via Internet (online), utilizando formulário com o link disponível no sítio eletrônico <https://pbeduca.see.pb.gov.br/>, seguindo o cronograma do Edital (item 4).
  5. Todos os eventos serão divulgados através dos sites oficiais da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e da Fundação de apoio à pesquisa do Estado da Paraíba nos seguintes endereços: <https://pbeduca.see.pb.gov.br/> e [www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br), conforme previsto no Cronograma Geral (item 4 do Edital).
  6. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail [ousecriarpb2020@gmail.com](mailto:ousecriarpb2020@gmail.com), das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 16 de outubro de 2021

ROBERTO GERMANO COSTA  
Presidente da FAPESQ

## Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

### NOTIFICAÇÕES

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 15.201.000598.2021

#### NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE:** HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO - HPMGER, CNPJ Nº 10.848.190/0001-55, com sede na Rua Eugênio de Lucena Neiva, S/N, Treze de Maio, João Pessoa/PB, CEP 58.025-020.

**NOTIFICADOS:** MJ COMÉRCIO DE ART. MED. E ORTOPÉDICOS LTDA, CNPJ nº 22.465.640/0001-00, com sede na Av. Juarez Távora, 721, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-020, E SEUS DIRETORES, SÓCIOS-GERENTES E/OU CONTROLADORES.

**O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO - HPMGER**, com sede na Rua Eugênio de Lucena Neiva, S/N, Treze de Maio, João Pessoa/PB, CEP 58.025-020, inscrito no CNPJ sob nº 10.848.190/0001-55, neste ato representado pelo Senhor **PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS**, Coronel QOC, Diretor Geral, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.162, de 01 de abril de

2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.840, de 02 de abril de 2019,

**1. NOTIFICA** a empresa **MJ COMÉRCIO DE ART. MED. E ORTOPÉDICOS LTDA - CNPJ nº 22.465.640/0001-00** (inclusive seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores), detentora dos itens 2.10, 12.00, 13.00, 15.00, 15.10, 17.10, 18.10, 19.10, 20.10, 28.00 e 28.10 da Ata de Registro de Preços nº 0005/2020, oriunda do PREGÃO Nº 266/2019 (Processo Administrativo nº 19.000.029847.2019), por meio de seu representante legal, para que tome ciência da abertura do Processo Administrativo nº 15.201.000598.2021, que visa apurar possível descumprimento das obrigações assumidas e da legislação pertinente, uma vez que a referida empresa, mesmo tendo recebido a nota de empenho (**00280/2020**) e sido notificada (Notificação ao Fornecedor nº **005/2020**), não realizou a entrega dos bens em sua totalidade (**7.074 pares de luvas referentes ao item 17.10 e 2.034 pares de luvas referentes ao item 18.10**), conforme o **Of. nº 0126/2021/CPL/HPMGER** e o **Of. nº 0302/2020 – Farmácia-CAF/HPMGER**, cópias em anexo, e que, em caso de comprovação, da aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital do Processo nº 19.000.029847.2019 e na legislação pertinente (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.697/2012).

**2.** Os notificados deverão **apresentar defesa**, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta notificação, com fundamento no § 2º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a ser encaminhada para o e-mail [hospmpger@gmail.com](mailto:hospmpger@gmail.com) ou entregue no Gabinete da Direção Geral deste Hospital, situado na Rua Eugênio de Lucena Neiva, S/N, Treze de Maio, João Pessoa/PB, CEP 58.025-020, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, Fone: (83) 3211-7150.

**3.** Os autos do Processo Administrativo nº 15.201.000598.2021 permanecerão com vista franqueada ao interessado, no Setor de Licitação desta Unidade Hospitalar, situado na Rua Eugênio de Lucena Neiva, S/N, Treze de Maio, João Pessoa/PB, CEP 58.025-020, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, Fone: (83) 3211-7171, sendo possível o fornecimento de cópia do processo através de e-mail ([hpmger.licitacao@gmail.com](mailto:hpmger.licitacao@gmail.com)), o que não modifica ou altera o prazo concedido para a apresentação da defesa.

João Pessoa-PB, 21 de setembro de 2021.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC  
Diretor Geral

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 15.201.000578.2021

#### NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE:** HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO - HPMGER, CNPJ Nº 10.848.190/0001-55, com sede na Rua Eugênio de Lucena Neiva, S/N, Treze de Maio, João Pessoa/PB, CEP 58.025-020.

**NOTIFICADOS:** PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.722.296/0001-17, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, nº 2382, Mondubim, Fortaleza/CE, CEP 60752-694, E SEUS DIRETORES, SÓCIOS-GERENTES E/OU CONTROLADORES. **O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO - HPMGER**, com sede na Rua Eugênio de Lucena Neiva, S/N, Treze de Maio, João Pessoa/PB, CEP 58.025-020, inscrito no CNPJ sob nº 10.848.190/0001-55, neste ato representado pelo Senhor **PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS**, Coronel QOC, Diretor Geral, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.162, de 01 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.840, de 02 de abril de 2019,

**1. NOTIFICA** a empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ nº 01.722.296/0001-17** (inclusive seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores), detentora dos itens 9.00, 10.00, 11.00, 17.00, 18.00, 19.00, 20.00 e 31.00 da Ata de Registro de Preços nº 0005/2020, oriunda do Pregão nº 266/2019 (Processo Administrativo nº 19.000.029847.2019), por meio de seu representante legal, para que tome ciência da abertura do Processo Administrativo nº 15.201.000578.2021, que visa apurar possível descumprimento das obrigações assumidas e da legislação pertinente, uma vez que a empresa em questão, mesmo tendo recebido a nota de empenho nº **01481/2020** e sido notificada (Notificação ao Fornecedor nº **023/2020**), não realizou a entrega dos bens em sua totalidade (**11.066 pares de luvas cirúrgicas esterilizadas 7,0** referentes ao item 17.00, **15.941 pares de luvas cirúrgicas esterilizadas 7,5** referentes ao item 18.00, **5.000 pares de luvas cirúrgicas esterilizadas 8,0** referentes ao item 19.00 e **100 pares de luvas cirúrgicas esterilizadas 8,5** referentes ao item 20.00), conforme consta na referida notificação e resposta da empresa à mesma, cópias em anexo, e que, em caso de comprovação, da aplicação das penalidades cabíveis previstas no Termo de Referência do Processo nº 19.000.029847.2019 e na legislação pertinente (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.697/2012).

**2.** Os notificados deverão **apresentar defesa**, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta notificação, com fundamento no § 2º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a ser encaminhada para o e-mail [hospmpger@gmail.com](mailto:hospmpger@gmail.com) ou entregue no Gabinete da Direção Geral deste Hospital, situado na Rua Eugênio de Lucena Neiva, S/N, Treze de Maio, João Pessoa/PB, CEP 58.025-020, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, Fone: (83) 3211-7150.

**3.** Os autos do Processo Administrativo nº 15.201.000578.2021 permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação desta Unidade Hospitalar, situado na Rua Eugênio de Lucena Neiva, S/N, Treze de Maio, João Pessoa/PB, CEP 58.025-020, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, Fone: (83) 3211-7171, sendo possível o fornecimento de cópia do processo através de e-mail ([hpmger.licitacao@gmail.com](mailto:hpmger.licitacao@gmail.com)), o que não modifica ou altera o prazo concedido para a apresentação da defesa.

João Pessoa-PB, 16 de setembro de 2021.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC  
Diretor Geral